



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *14*

## LIVRO DE LEIS

- 1 -

*Câmara*

*14*

= LEI Nº 2.034, DE 07 DE ABRIL DE 1993 =  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.008/92.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, da Lei nº 2.008, de 04 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - As Tabelas II e III, anexas a Lei nº 580/66, que fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença, expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas a presente Lei, na forma abaixo discriminada:

### T A B E L A II

#### TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE LICENÇA

<u>ITENS</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u> E <u>DISCRIMINAÇÕES</u>	Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprietário, esposa ou filhos, quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados.
I - Indústria .....		Cr\$ 29.280,00
II - Comércio .....		Cr\$ 40.990,00
III - Farmácia .....		Cr\$ 93.690,00
IV - Profissões liberais e assemelhadas ...		Cr\$ 40.990,00
V - Estabelecimentos de crédito, financeiros e similares .....		Cr\$ 163.950,00
VI - Outras atividades .....		Cr\$ 46.850,00
VII - Atividades constantes do artigo 2º, da Lei que rege o horário do comércio: nºs 1. 2. 3. 8 e 16 .....		Cr\$ 76.120,00



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 2

## LIVRO DE LEIS

- 2 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.034/93)

nºs 5, 11 e 12 .....	Cr\$ 93.690,00
nº 4 .....	Cr\$ 58.560,00
nº 6 .....	Cr\$ 40.990,00
nºs 9, 10, 14 e 15 .....	Cr\$ 76.120,00

VIII - Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:

por dia .....	0,10 UFESP
por ano .....	Cr\$ 175.660,00

Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:

por dia .....	0,50 UFESP
por ano .....	Cr\$ 351.320,00

Idem em domingos, feriados e dias santificados ou carnaval:

Manufaturas domésticas, por dia .....	0,50 UFESP
Quaisquer outros ambulantes, por dia .....	1,00 UFESP

Manufaturas domésticas em geral, vendidas

por feirantes, por ano .....	Cr\$ 175.660,00
Quaisquer outros feirantes, por ano ...	Cr\$ 351.320,00

IX - Taxa de Licença para Particulares:

Construção ou edificação térrea em geral, por m<sup>2</sup>:

até 100m <sup>2</sup> .....	0,10 UFESP
de 101 a 200m <sup>2</sup> .....	0,15 UFESP
mais de 200m <sup>2</sup> .....	0,25 UFESP

Cada pavimento superior, por m<sup>2</sup> .....

0,15 UFESP	
Edificação destinada à residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura, por m <sup>2</sup> .....	0,05 UFESP

Reconstrução, reforma, remodelação de prédios mediante planta, sem acréscimo de área construída:

por m <sup>2</sup> .....	0,10 UFESP
--------------------------	------------

Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaimas e outras armações construídas sobre passeios, por metro linear e por mês ..

0,15 UFESP

As indústrias, hotéis, escolas, entidades



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

## LIVRO DE LEIS

- 3 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.034/93)

ampliações, por m <sup>2</sup> (térrea ou pavimento) .....	0,10 UFESP
<b>X - Taxa de Licença para Publicidade:</b>	
Auto-falantes, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional, por mês .....	1,00 UFESP
Idem, externo, por veiculação ou não por dia .....	0,25 UFESP
por ano .....	23,00 UFESP
Idem, para propaganda de fora do município .....	50,00 UFESP
<b>Letreiros:</b>	
1 - Externos, por ano, por m <sup>2</sup> /unidade ..	0,50 UFESP
2 - Luminosos, por ano, por m <sup>2</sup> /unidade ...	1,00 UFESP
<b>XI - Taxa de Licença para ocupação de área em Vias e Logradouros Públicos:</b>	
Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou depósito de materiais ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal, por prazo e à critério desta:	
por dia e por m <sup>2</sup> .....	0,10 UFESP
por ano e por m <sup>2</sup> .....	1,20 UFESP
Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, por dia e por m <sup>2</sup> .....	0,066 UFESP
Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
por semana ou fração e por m <sup>2</sup> .....	0,20 UFESP

### TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

- 4 -

### (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.034/93)

I - Requerimentos, petições e memoriais ....	0,20 UFESP
II - Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca .....	0,50 UFESP
III - Certidões, alvarás, etc., por folha ....	1,00 UFESP
IV - Cópia da planta da cidade .....	0,50 UFESP
V - Emissão de segundas vias de recibos e afins .....	1,00 UFESP
VI - Termo de Contrato entre a Prefeitura e Particular .....	1,00 UFESP
VII - Cancelamento de Contratos .....	1,00 UFESP
VIII - Vistoria à pedido das partes, no perímetro urbano .....	0,97 UFESP
IX - "Habite-se", no perímetro urbano:	
até 100m <sup>2</sup> de construção .....	1,00 UFESP
de 101 a 200m <sup>2</sup> de construção .....	1,50 UFESP
mais de 200m <sup>2</sup> de construção .....	2,00 UFESP
Idem, fora do perímetro urbano .....	3,00 UFESP
X - Aberturas, transferências e encerramento de firmas .....	1,00 UFESP
XI - Alinhamento e Nivelamento .....	2,00 UFESP
XII - Termo de Venda e Arrematação .....	0,50 UFESP
XIII - Transferência de Laudêmio .....	1,00 UFESP
XIV - Aprovação de anúncios .....	0,48 UFESP
XV - Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo .....	1,50 UFESP
XVI - Aprovação de Plantas Econômicas .....	0,50 UFESP
XVII - Aprovação de planta de loteamento ou arreamento, por metro quadrado, no perímetro de área loteável .....	0,30 UFESP
Idem, fora do perímetro de área loteável .....	0,40 UFESP
XVIII - Qualquer tipo não especificado .....	2,00 UFESP
<u>Taxa de Serviços Diversos:</u>	
I - Taxa de numeração de prédios .....	1,50 UFESP
Além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura Municipal.	



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.034/93)

- II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias:  
Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:  
na via pública, por unidade ..... 0,50 UFESP  
Armazenamento, por dia ou fração, no depósito municipal:
- 1 - de animal cavalariço, mular ou bovino, por unidade ou cabeça ..... 2,60 UFESP
  - 2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por unidade ou cabeça ..... 0,80 UFESP
- Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e tratamento dos animais.
- 3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie por quilo ..... 0,10 UFESP
- III - Taxas de Cemitério:
- 1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 50 anos, no conjunto particular ..... 26,06 UFESP
  - 2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 5 anos ..... 6,51 UFESP
  - 3 - Concessão de gaveta para sepultura temporária, por 3 anos (CRIANÇAS) ..... 0,97 UFESP
  - 4 - Concessão de terreno para sepultura temporária, por 50 anos, na quadra particular ..... 29,32 UFESP
  - 5 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura temporária, por 5 anos ..... 0,97 UFESP
  - 6 - Sepultamento em sepultura particular .... 1,14 UFESP
  - 7 - Sepultamento em sepultura geral ..... 0,48 UFESP
  - 8 - Exumação e transferência de sepultura no Cemitério ou fora do município ..... 8,14 UFESP
  - 9 - As pessoas reconhecidamente pobres, na forma desta Lei, terão sepultamento gratuito.
  - 10 - A concessão de sepultura ou gaveta, na quadra particular à requerimento de pessoa credenciada, poderá ser



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

- 6 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.034/93)

prorrogado por idêntico período.

11 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão canceladas e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Imprensa local, por Edital de Aviso expedido pelo Executivo, com prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização da situação.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei nº 2.008/92, continuam inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de abril de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de abril de 1993.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Diretora Administrativa